

DECRETO MUNICIPAL Nº. 069 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

QUE APROVA E HOMOLOGA O LOTEAMENTO URBANO DE USO RESIDENCIAL, DENOMINADO RESIDENCIAL OLÍMPIA, DE PROPRIEDADE DA RT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Objetivando a implantação de loteamento de uso residencial, fica aprovado e homologado o loteamento urbano denominado “**RESIDENCIAL OLÍMPIA**” de propriedade de **RT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 12.113.709/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13394214-7, representada por Roberto Massashi Tanno, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 886.237-0 SSP/PR e CPF nº. 169.544.839-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Batista da Costa, nº. 578-S, cidade de Tangara da Serra – MT; com localização no perímetro urbano da cidade de Nova Olímpia-MT, caracterizado de conformidade com a seguinte descrição: Uma área de terras medindo 15.032,00 metros quadrados, com divisas com a Rua Sergipe, conforme matrícula nº. 23990, Livro 02, Registro Geral, 1º Serviço Registral de Barra do Bugres - MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 99,80 metros, confrontando com a borda direita da Rua Sergipe. Fundo: 99,90 metros, confrontando com a Fração A. Lado direito: 149,90 metros confrontando com a fração A. Lado esquerdo: 150,88 metros, confrontando com a Fração A.

Art. 2º - De conformidade com o Projeto Técnico de Parcelamento do Solo mediante Loteamento, elaborado pela Arquiteta e Urbanista DEBORA DELPIN SANTIAGO, CAU Registro Nacional A70310-9, com Registro de Responsabilidade Técnica do Projeto RRT nº 2038328, e Projeto Técnico de Pavimentação e

drenagem elaborado pela Engenheira Civil JACQUELINE LIBORIO GUIDINHO, CREA Registro Nacional Profissional – RNP 2604618052, com Registro de Responsabilidade Técnica dos Projetos ART 1883453, considerados os documentos técnicos supracitados partes integrantes deste Decreto, o Loteamento Residencial Olímpia foi dividido em 04 quadras, denominadas pelos números 01 a 04, com um total de 44 Lotes Residenciais, (10.971,78 m²) e demais áreas públicas “sistema viário e passeio publico” (4.060,22 m²) que constituem-se das vias de circulação, Ruas e Calçadas, tendo o Loteamento uma área total de 15.032,00 m², de acordo com o Parecer Técnico expedido pelo Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos CREA-MT 11.125/D, Assessoria, Fiscalização e Acompanhamento de Obras, e parecer do Assessor Jurídico Senhor Luiz Carlos Garcia Orti OAB/MT N^o. 11.418.

Art. 3^o - Ficam pendentes de apresentação pelo Loteador, junto à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, dentro do prazo de até 180 dias corridos a contar da data de publicação deste Decreto, a(s) Licença(s) Ambiental (ais) pertinente(s) e registro da área de reserva de 1.500,00 m² conforme croqui de localização oriundo da matrícula sob n^o. 22.583, do 1^o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres, este de propriedade do loteador, que será parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: Ficam firmadas, em Termo de Compromisso entre as partes interessadas, demais condições pertinentes para implantação do referido Loteamento.

Art. 4^o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 30 de Outubro de 2014.

Cristóvão Masson
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra

Suzany Passarello Araújo
Secretária Mun. de Administração

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Nova Olímpia – MT, inscrito no CNPJ: 03.238.920/0001-30, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de comprovação representado pelo gestor municipal e sob as penas da lei, que dispensa áreas de equipamentos públicos do Loteamento Residencial Olímpia, localizado dentro do perímetro urbano do município, justifica que: pelo fato do loteamento ter uma área muito pequena e também pelo fato de existir vários equipamentos públicos existente no entorno do referido loteamento. Sendo assim ficam dispensado as áreas de equipamentos para o mesmo.

Firmo a presente declaração na forma da lei.

Nova Olímpia – MT, 23 de outubro de 2014.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

(Artigo 26 do capítulo VIII da Lei Municipal nº. 029 de 16 de dezembro de 1987)

A **RT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 12.113.709/0001-82, representada neste ato por **ROBERTO MASSASHI TANNO**, brasileiro, casado, corretor, portador do RG nº. 886.237-0 SSP/PR e CPF nº.169.544.839-15, residente e domiciliado na Cidade de Tangara da Serra - MT, Rua Antonio Batista da Costa, nº 578-S, Centro, vem por meio deste se comprometer na obrigação de realizar as obras descritas no memorial descritivo do Loteamento **RESIDENCIAL OLÍMPIA**, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Prazo de execução de acordo com o cronograma físico da obra;

Cláusula Segunda - Obediência e compatibilidade do empreendimento conforme **Decreto Municipal nº. 069 de 30 de outubro de 2014**.

Cláusula Terceira – Executar dispositivo de emissário no ponto de deságue da rede, em canal aberto existente, constituído de boca e dissipador de energia, de tal forma que garanta a contenção e/ou mitigação dos impactos diretos das águas correntes, em velocidade de escoamento, sobre o solo do canal, a fim de se evitar a formação de processos erosivos diversos;

Cláusula Quarta - Executar implantação, por conta e custas do empreendedor, de placas de sinalização viária na área do Loteamento;

Clausula Quinta - Executar, quanto à drenagem, meio fio, sarjetas e galeria pluvial, conforme projeto executivo de drenagem apresentado, face o empreendimento constar de terraplenagem e pavimentação já executados.

Clausula Sexta – Do foro

As partes signatárias deste instrumento elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo que não forem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Nova Olímpia - (MT), 30 de outubro de 2014.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Roberto Massashi Tanno

Responsável Legal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº